



# Município de Muqui Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 113 DE 19 DE MAIO DE 2025.

*Institui o Grupo Condutor da Rede de  
Atenção Psicossocial no âmbito do  
Sistema Único de Saúde de Muqui/ES*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUQUI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município;

Considerando a Portaria Nº. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, do Ministério da Saúde, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei Nº. 8.080 /90;

Considerando a Portaria nº 3.088 de 23 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde, instituindo a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando que no Artigo 9º da Portaria nº 3.088, item III, cabe, ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde: implementação, coordenação do Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial no território municipal, entre outras atribuições;

Considerando a necessidade de adotar medidas destinadas a ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários da rede de atenção psicossocial nos serviços de saúde, de forma ágil e oportuna.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** A instituição do Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial no âmbito.

**Art. 2º** Constituem-se diretrizes para o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial:

I - respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas;

II - promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde;

III - combate a estigmas e preconceitos;



# Município de Muqui

## Estado do Espírito Santo

---

IV - garantia do acesso e da qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;

V - atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;

VI - diversificação das estratégias de cuidado;

VII - desenvolvimento de atividades no território, que favoreça a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;

VIII - desenvolvimento de estratégias de Redução de Danos;

IX - ênfase em serviços de base territorial e comunitária, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares;

X - organização dos serviços em rede de atenção à saúde regionalizada, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado;

XI - promoção de estratégias de educação permanente; e

XII - desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular.

**Art. 3º** São objetivos gerais da Rede de Atenção Psicossocial:

I - ampliar o acesso à atenção psicossocial da população em geral;

II - promover o acesso das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção; e

III - garantir a articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências.

**Art. 4º** São objetivos específicos da Rede de Atenção Psicossocial:

I - promover cuidados em saúde especialmente para grupos mais vulneráveis (criança, adolescente, jovens, pessoas em situação de rua e populações indígenas);

II - prevenir o consumo e a dependência de crack, álcool e outras drogas;

III - reduzir danos provocados pelo consumo de crack, álcool e outras drogas;

IV - promover a reabilitação e a reinserção das pessoas com transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras



# Município de Muqui

## Estado do Espírito Santo

drogas na sociedade, por meio do acesso ao trabalho, renda e moradia solidária;

V - promover mecanismos de formação permanente aos profissionais de saúde;

VI - desenvolver ações intersetoriais de prevenção e redução de danos em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil;

VII - produzir e ofertar informações sobre direitos das pessoas, medidas de prevenção e cuidado e os serviços disponíveis na rede;

VIII - regular e organizar as demandas e os fluxos assistenciais da Rede de Atenção Psicossocial; e

IX - monitorar e avaliar a qualidade dos serviços por meio de indicadores de efetividade e resolutividade da atenção.

**Art. 5º** São atribuições do Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Muqui/ES:

I - mobilizar os dirigentes políticos do SUS em cada fase;

II - apoiar a organização dos processos de trabalho voltados a implantação/implementação da rede;

III - identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase;

IV - monitorar e avaliar o processo de implantação/implementação da rede;

V - contextualização dos Pontos de Atenção;

VI - qualificação dos componentes;

**Art. 6º** O Grupo para execução deste decreto terá formação multidisciplinar e intersetorial, com duração de 02 (dois) anos, renováveis por igual período a critério da Administração, sendo os membros nomeados através de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MUNICÍPIO DE MUQUI**  
**PUBLICAÇÃO**

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 19/05/2025  
Nicolau Cyperideão Neto  
Secretaria Municipal de Administração  
Finanças

  
Sérgio Luiz Anequim  
Prefeito Municipal de Muqui/ES

Rua Satyro França, 95, Centro, Muqui, ES, CEP 29.480-000  
(Provisório) Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro, Muqui, ES, CEP 29.480-000

